Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8157/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16643/2017
PROTOCOLO	: 1836066
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: VALDINEIA DO CARMO DE MEDEIROS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária ***Sr.ª Valdineia Do Carmo de Medeiros***, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Edson Ferreira da Silva, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13321/2018 (pp. 16/18), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15436/2018 (p. 19), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária Sr.ª Valdineia Do Carmo De Medeiros, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Edson Ferreira da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 13, I, combinado com o art. 31, II, “a”, art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto “P” n.º 2495/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9416, em 25 de maio de 2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38 de 28/11/2012.

Especificação	Data
Publicação	25.05.17
Prazo de Entrega	10.07.17
Remessa (Postagem/Protocolo)	05.07.17

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte a beneficiária **Sr.ª Valdineia do Carmo de Medeiros**, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Edson Ferreira da Silva, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac